

## **Código de Conduta Comercial dos Fornecedores**

Desde 1920, a Snap-on tem se dedicado a atender os nossos clientes, colaboradores, investidores, franqueados, fornecedores e as comunidades onde desenvolvemos a nossa atividade. Guiados pelas nossas crenças e valores fundamentais, conforme previsto em nossa declaração "Quem Somos", os compromissos da Snap-on com a integridade e a responsabilidade social abrangem a sua base de fornecedores em todo o mundo. Todos os fornecedores da Snap-on devem aderir ao presente Código de Conduta Comercial dos Fornecedores ao prestar serviços à Snap-on ou relacionados com a mesma.

1. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem proteger a saúde e a segurança dos funcionários no local de trabalho, os direitos humanos e o meio ambiente. Os fornecedores devem observar as leis, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de meio ambiente, saúde e segurança instituídos nos países onde operam.
2. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não podem se envolver em qualquer forma de tráfico humano, seja por recurso à força, à fraude ou à coerção; em qualquer forma de servidão involuntária ou escravidão; em qualquer forma de tráfico sexual ou na obtenção de qualquer ato sexual comercial.
3. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não utilizarão nem apoiarão a utilização de trabalho infantil, deverão cumprir todas as leis locais aplicáveis ao trabalho infantil e empregarão somente trabalhadores que satisfaçam o requisito de idade mínima legal aplicável no local onde exercem a sua atividade.
4. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não se envolverão ou apoiarão o uso de trabalho forçado ou involuntário, inclusive através do uso de (a) ameaças de danos graves ou restrição física contra qualquer pessoa; (b) qualquer esquema, plano ou padrão destinado a fazer com que uma pessoa acredite que, se tal trabalho ou serviço não for realizado, tal indivíduo ou outra pessoa sofrerá danos graves ou restrição física; ou (c) qualquer abuso ou ameaça de abuso da lei ou do processo judicial.
5. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não destruirão, ocultarão, confiscarão ou de outra forma negarão o acesso de funcionários aos documentos de identidade ou de imigração desses funcionários, tais como passaportes ou carteiras de motorista.
6. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não farão uso de práticas enganosas ou fraudulentas durante a seleção de funcionários ou a oferta de emprego ou contratação. Os fornecedores devem, na medida do possível, divulgar aos funcionários, em um formato e idioma acessível ao funcionário, as informações básicas sobre os principais termos e condições de emprego, incluindo salários e benefícios suplementares, carga horária, localização do trabalho, condições de habitação, moradia e custos associados (se fornecidos ou organizados pela Snap-on ou seus agentes), qualquer custo significativo a ser cobrado do funcionário e, se aplicável, a periculosidade do trabalho. Se exigido por lei ou contrato, fornecer um contrato de trabalho, contrato de seleção ou outro documento de trabalho compulsório por escrito, que deverá estar em um idioma que o funcionário entenda.
7. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não cobrarão taxas de seleção de funcionários e não utilizarão selecionadores que não cumpram as leis trabalhistas locais do país em que a seleção for realizada.
8. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores fornecerão transporte de regresso ou pagarão o custo do transporte de regresso na conclusão do trabalho para os funcionários que não sejam nacionais do país onde estão trabalhando, nos casos em que o funcionário tenha sido relocado para o país para trabalhar sob um contrato com o governo dos EUA. Espera-se que os fornecedores cumpram as exigências das disposições do Regulamento de Aquisição Federal (Federal Acquisition Regulation - FAR) aplicáveis, incluindo os FARs 52.222-50 e 52.222-56.

9. Os fornecedores e todos subcontratados devem sempre cumprir todas as leis, normas, regulamentos, ordens, decisões judiciais, decretos, convenções e normas de instituições financeiras internacionais aplicáveis à Snap-on ou ao fornecedor, com relação ao uso de trabalho escravo, forçado, involuntário ou coagido, infantil, tráfico humano ou sexual (Trabalho Escravo Contemporâneo), incluindo, sem limitação, a California Transparency in Supply Chains Act (Lei de Transparência nas Cadeias de Abastecimento da Califórnia), a UK Modern Slavery Act (Lei da Escravatura Moderna do Reino Unido), os requisitos dos United States Federal Acquisition Regulations (Regulamento de Aquisição Federal dos Estados Unidos) 52.222-50 e 52.222-56, a Australian Modern Slavery Act 2018 (Lei da Escravidão Moderna da Austrália de 2018) (New South Wales, Austrália), a Australian Modern Slavery Act 2018 ((Lei da Escravidão Moderna da Austrália de 2018) (Commonwealth da Austrália), a Norway Transparency Act (Lei de Transparência da Noruega) (em vigor a partir de 1º de julho de 2022) e a EU Anti-trafficking Directive (Diretiva Antitráfico da União Europeia) 2011/36/EU (**Anti-Trafficking and Modern Slavery Laws -Leis Antitráfico e Contra a Escravidão Moderna**). Os fornecedores não devem praticar ou deixar de praticar qualquer ato que faça com que a Snap-on viole a legislação contra o Tráfico e o Trabalho Escravo Contemporâneo, incluindo, sem limitação, a participação no recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recebimento de pessoas, mediante o uso de ameaça ou força, coerção, rapto ou fraude para fins de exploração ou trabalho forçado.
10. Os fornecedores e todos os subcontratados devem tomar medidas adequadas para prevenir, mitigar e remediar o risco de trabalho escravo contemporâneo, o tráfico e os abusos de direitos humanos que ocorram nas operações e nas cadeias de suprimentos dos fornecedores. Espera-se que os fornecedores possuam políticas e compromissos adequados, processos de devida diligência, processos de remediação, processos de denúncia e treinamento em relação ao trabalho escravo contemporâneo e aos direitos humanos.
11. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem estar sempre em conformidade com as leis e instrumentos relacionados aos direitos humanos e não devem fazer ou omitir qualquer ato que faça com que a Snap-on descumpra quaisquer leis e instrumentos relacionados aos direitos humanos. Os fornecedores devem procurar não causar ou contribuir para qualquer impacto negativo aos direitos humanos dos funcionários e contratados.
12. A Snap-on valoriza a diversidade em sua força de trabalho e valoriza os diferentes valores culturais de seus integrantes. Espera-se que os fornecedores cumpram todas as leis locais aplicáveis que limitam discriminação na contratação e nas práticas empregatícias por qualquer motivo, incluindo raça, etnia, religião, cor, origem nacional, sexo, idade, deficiência física ou mental, situação militar, identidade de gênero ou orientação sexual.
13. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores tratarão seus funcionários com dignidade e respeito, e não permitirão ou negligenciarão qualquer forma de assédio, observando todas as leis locais aplicáveis.
14. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores deverão cumprir todas as leis locais relacionadas a salários, benefícios e horas de trabalho.
15. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores deverão conferir a seus funcionários a liberdade de se associarem a associações de sua própria escolha, bem como a liberdade de dissídio coletivo em lugares onde a lei local confere tais direitos.
16. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores que fornecem moradia para seus funcionários devem também fornecer instalações seguras e saudáveis. As instalações fornecidas pelo fornecedor devem atender aos padrões de alojamento e segurança do país anfitrião.
17. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não devem oferecer ou fornecer qualquer pagamento, taxa, empréstimo, serviço ou presente a qualquer associado da Snap-on como condição ou resultado de fazer negócios com a Snap-on. A política Snap-on não proíbe presentes de valor simbólico (abaixo de US\$ 50). Refeições de negócios e entretenimento comercial normal (como participação em eventos esportivos ou culturais), bem como gastos similares corriqueiros e razoáveis para promover boa vontade comercial em geral, são aceitáveis mesmo que seu valor exceda US\$ 50, desde que o associado seja acompanhado pelo anfitrião. Espera-se que os fornecedores denunciem qualquer potencial solicitação de propina de qualquer associado da Snap-on à Linha de Suporte de Ética Comercial da Snap-on pelo telefone 866-468-6657 ou ao vice-presidente, assessor geral e secretário da Snap-on localizados no endereço: 2801 – 80<sup>th</sup> Street, Kenosha, WI USA 53143.
18. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir todos os tratados, acordos, leis e regulamentos

aplicáveis que regem a proteção, uso e divulgação de propriedade intelectual, informações proprietárias, confidenciais e pessoais. Espera-se que os fornecedores cumpram com todas as outras leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.

19. Os fornecedores que utilizam partes subcontratadas para fornecer bens e serviços à Snap-on também serão responsáveis pela conformidade da parte subcontratada com este Código. Espera-se que os fornecedores tomem medidas para garantir que seus subcontratados adotem os compromissos descritos neste Código.
20. Espera-se que os fornecedores e quaisquer subfornecedores utilizem sistemas de gerenciamento apropriados (por exemplo, ISOs, etc.) para cumprir com os requisitos aplicáveis de qualidade e segurança de produtos da Snap-on.
21. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores terão políticas e procedimentos que são projetados para (i) assegurar o uso eficiente de recursos naturais (ar, água, gás natural e eletricidade), e reduzir tal uso sempre que possível, (ii) reduzir desperdício, e (iii) limitar as emissões para o ar, água e solo.
22. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem observar todas as leis e regulamentos comerciais nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, direitos de concorrência, controles comerciais e regimes de sanções.
23. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem respeitar a privacidade e as informações confidenciais de seus funcionários e parceiros comerciais, e proteger dados e propriedade intelectual contra uso indevido.

Os fornecedores deverão certificar periodicamente que (a) leram e compreenderam a Política da Snap-on para o combate de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, bem como este Código; e (b) cumprem com a Política para o combate de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, este Código e todas as leis e normas trabalhistas relevantes do país ou países em que estão fazendo negócios.

Os fornecedores também são incentivados a rever o Código de Conduta e Ética Comercial da Snap-on Incorporated, disponibilizado em <https://www.snapon.com/EN/Investors/Corporate-Governance/Code-of-Business-Conduct--Ethics>.

A Snap-on se reserva o direito de monitorar o cumprimento deste Código pelo fornecedor através de pesquisas, certificações, solicitações de informações gerais, assim como outros meios que a Snap-on julgar apropriados. Espera-se que os fornecedores notifiquem a Snap-on ([AntiHumanTrafficking@snapon.com](mailto:AntiHumanTrafficking@snapon.com)) assim que razoavelmente possível, após tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial infração deste Código. Se um fornecedor for identificado descumprindo este Código, a Snap-on exigirá que o fornecedor tome medidas imediatas e corretivas para eliminar o descumprimento, incluindo a instituição de planos de ação claros e confiáveis para garantir o cumprimento deste Código. Enquanto a Snap-on está comprometida em trabalhar com fornecedores para melhorar as condições de trabalho, a Snap-on mantém o direito de terminar seu relacionamento, sem que a Snap-on seja responsabilizada por isso, com fornecedores que descumpram este Código, recusem-se a corrigir deficiências ou não forneçam à Snap-on as pesquisas e certificações solicitadas. Ações de encaminhamento às autoridades competentes podem ser tomadas em casos que envolvam o descumprimento de certas leis penais.

Este Código de Conduta Comercial do Fornecedor, disponibilizada em <https://www.snapon.com/EN/Suppliers/Supplier-Code-of-Conduct>, aplica-se a todas as empresas Snap-on no mundo.

# ***Snap-on Incorporated***

## **QUEM SOMOS NÓS**

### **NOSSA MISSÃO**

Ser o fornecedor de soluções de produtividade mais valorizado do mundo

#### **Convicções**

**Acreditamos intensamente em:**  
Segurança total dos produtos e local de trabalho  
Qualidade total  
Paixão para com o cliente  
Inovação sem fronteiras  
Melhoria rápida e contínua

#### **Valores**

**O nosso comportamento define o nosso sucesso:**  
Demonstramos integridade  
Dizemos a verdade  
Respeitamos o indivíduo  
Promovemos trabalho em equipe  
Ouvimos

#### **Visão**

**Para sermos reconhecidos como:**  
Marca preferida  
Empregador preferido  
Franquia preferida  
Parceiro de negócios preferido  
Investimento preferido